



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2024

Processo nº 11105/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA TERESA-ES, E A EMPRESA FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

O Município de Santa Teresa, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro, Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, adiante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, representada legalmente pelo Prefeito Municipal Sr. Kleber Medici da Costa, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.622.227/0001-25, com sede na Avenida Amazonas, nº 1040, bairro Arlindo Villaschi, Cariaia/ES, CEP: 29.136-308 por seu representante legal, Sr. ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo nº 11105/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de obra, com fornecimento de material, objetivando REVITALIZAÇÃO DA CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTA TERESA - ES, contemplando uma área de 467,00 m² de galpão e demais área para tráfego de veículos leves e pesados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

1.2. A quantidade, itens e especificações do objeto da contratação serão conforme, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e condições constantes no projeto e seus anexos, os quais são partes integrantes do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Quanto ao regime de execução, optou-se pela execução **por empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII e art. 46, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791
15791

Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.24 08:17:10 -03'00'

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTARIO E REAJUSTAMENTO

3.1. O valor da contratação será de R\$ 894.500,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), sendo a data base abril/2024 referente ao lote e percentual de desconto sobre tabelas DER/ES, descrito abaixo:

3.1.1. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

3.1.2. Referência: No valor máximo a ser pago pelo Município, já estão inclusos o BDI de 34,71% e encargos sociais de 157,27%, tendo como base as tabelas de custos referenciais: DER EDIFICAÇÕES DEZEMBRO/2023 E DER RODOVIAS JANEIRO/2023, SINAPI DEZEMBRO/2023, SICRO OUTUBRO/2023, ORSE DEZEMBRO/2023, SIURB-SP JULHO/2023, SEM DESONERAÇÃO, em conformidade com a Resolução nº366/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado pela empresa contratada para elaboração dos projetos SERPENGE – serviços e de projetos de engenharia, qual seja, 03/2024..

3.2.2. Após o interregno de 12 meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação com base no Índice Nacional de Custo de Construção - INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do artigo 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.4. O recurso destinado a obra de execução decorrente do objeto desta contratação, se dará na dotação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, consignado na LOA 2024, com as seguintes informações:

3.3.1. DETALHAMENTO DE DESPESA

Unidade Orçamentária: 011.001

Classificação funcional: 011.001.18.452.0027.1.009 - Recuperação de passivo ambiental - SMMA

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Ficha: 219 - Fonte: 2759, 1759 e 2500.

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756
86015791

Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.24 08:17:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

3.3. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera - se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto básico e normas técnicas vigentes.

3.3.4. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. De Vigência do Contrato

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756
86015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756860157
91
Dados: 2024.05.24
08:18:02 -03'00'

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresinha – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresinha.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

4.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 dias, contados a partir de sua assinatura, na forma do Art.105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo de execução dos serviços, provocados por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

4.1.3. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento contratual no no Diário Oficial do Município, conforme art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. O extrato do contrato também será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Da Execução da Obra

4.2.1. O prazo da execução das obras será de 90 dias, a contar da data de assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

4.2.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços será 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço, sob pena de aplicação das medidas previstas neste projeto, em caso de não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativa prévia e plausível para o atraso no início dos serviços.

4.3. A vigência será automaticamente prorrogada, independentemente de termo aditivo, quando o objeto por escopo, não for concluído, nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.4. Quando a alteração contratual for baseada no inciso I, art. 124 da Lei n. 14.133/2021 esta poderá ser realizados mediante TERMO ADITIVO, devendo ser motivada e aprovada pela autoridade competente.

4.5. Quando a alteração contratual for baseada no art. 136 da Lei n. 14.133/2021 esta poderá ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, devendo ser motivada e aprovada pela autoridade competente.

4.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7568
6015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.24
08:18:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

4.7. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

4.8. Durante a execução da obra a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao (s) projeto (s) e aos dispositivos contratuais, cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro, proteção ao meio ambiente, solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do Município, execução de ensaios e elaboração de projetos auxiliares caso necessários.

4.9. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

4.10. A obra só poderá ser iniciada após a assinatura da ordem de serviço.

4.11. Caberá à Contratada o detalhamento e adequação do (s) Projeto (s) caso necessário, visando a plena satisfação quanto à execução dos serviços, desde que, aprovado formalmente pela contratante.

4.12. Os serviços serão comprovados através da entrega de relatório descritivo e fotográfico e, na ocasião, o fiscal procederá conferência e medição das especificações de execução do serviço de acordo com a Autorização de Fornecimento e demais condições constantes deste projeto. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado recebimento através do ateste da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – FATURAMENTO

5.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento.

5.1.2. O faturamento será apresentado pela CONTRATADA mediante NFS eletrônica por meio de correio eletrônico (planejamento@santateresa.es.gov.br).

5.1.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

5.2 PAGAMENTO

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7568
6015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.24
08:18:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a aprovação do faturamento, exceto nos casos de convênios que dependam de aprovação do órgão concedente.

5.2.1. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra e a emissão do Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social e apresentação das apólices de seguro exigidas dentro da vigência.

5.2.2. O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da medição apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste termo e demais anexos/complementares (caso existam certidões e/ou documentos, apólices com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).

5.2.3. Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

5.2.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária de Crédito.

5.2.5. O **MUNICÍPIO** não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

5.2.6. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

5.2.7. Atendendo ao disposto no Decreto Municipal n.º 436/2023 a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), referente ao pagamento de qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

5.2.8. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao **MUNICÍPIO**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

Assinado de
forma digital por
KLEBER MEDICI
DA
COSTA:756860157
91
Dados: 2024.05.24
08:19:04 -03'00'

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

6.6. Após aprovação da autoridade superior a medição será encaminhada para o gestor do contrato para solicitação da nota fiscal e a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, quais sejam:

6.6.1. Documentos fiscais:

- a) Notas Fiscais de serviços onde constarão obrigatoriamente, a etapa que se refere, número do contrato, valor total das retenções e a Matrícula da obra no INSS (CNO);
- b) Declaração de que mantém contabilidade regular (1ª e última medição);
- c) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (do local de origem da empresa e do município de Santa Teresa);
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com o FGTS;
- f) Certidão de Falência e Concordata;
- g) Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente (pessoa física e jurídica) e;
- h) Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente devidamente quitada (para o pagamento da 1ª medição).

6.6.2. Documentos pessoais:

a) A CONTRATADA deverá manter atualizada junto a fiscalização do MUNICÍPIO a "Relação de Empregados dos Serviços", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. O MUNICÍPIO poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da CONTRATADA, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

6.6.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

- a) Comprovante de recolhimento do FGTS;
- b) Comprovante de recolhimento do INSS;
- c) Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.

6.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a última medição uma comunicação escrita solicitando o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, sob pena de não aprovação e liberação da última aferição pelo Setor de Fiscalização competente.

6.6.5. As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7568
6015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.24
08:19:31 -03'00'

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

I – Imperfeição dos serviços executados;

II – Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, possa prejudicar o CONTRATANTE.

III – Débito da CONTRATADA para o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

V- Em caso de ação reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

5.4. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES

6.1 - A cada etapa concluída nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma medição e corresponderá uma fatura normal, cujo valor será apurado pelo Boletim de Medição emitido pela fiscalização.

6.2. A contratada deverá protocolar mensalmente perante o **MUNICÍPIO** a medição que será aprovada e liberada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, devendo conter:

- a) Boletim de Medição (BM);
- b) Relatório Fotográfico (RF);
- c) Memória de cálculo;
- d) Diário de obra e;
- e) Controle tecnológico dos materiais, quando for o caso.

6.3. Nas aferições somente serão computados os serviços efetivamente realizados após a aferição antecedente;

6.4. O prazo para a fiscalização do **MUNICÍPIO** se manifestar sobre a aprovação e liberação da medição apresentada será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo.

6.5. Após manifestação da fiscalização favorável à aprovação e liberação da medição, a mesma será encaminhada para a autoridade superior autorizar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas as obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**;

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756860
15791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.24
08:19:15 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

6.6.6. Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização da obra/reforma, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

CLÁUSULA SETIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato poderá ser alterado de acordo com arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas justificativas, nos casos:

7.1.1 Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Santa Teresa:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos permitidos por Lei.

7.1.2. Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços, bem como do modo de fornecimento, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao Cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;

e) para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

f) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

fizerem nas obras, e, no caso de reforma de edifício o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.7. As variações dos acréscimos ou supressões serão efetivadas obedecendo as planilhas orçamentária apresentada pela CONTRATADA dos preços serão aqueles nela previstos.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATANTE indicará um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução nos termos **"DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO"** do Projeto Básico/termo de referência, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

8.2 - A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local da obra/reforma, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

8.3 - É vedado à CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO, GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO E ENGENHARIA E DA GARANTIA ADICIONAL

9.1. GARANTIA DO OBJETO:

9.1.1. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, de acordo com o artigo 618 do Código Civil e Lei nº 14.133 de 2021.

KLEBER MEDICI
DA
COSTA:7568601
5791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.24
08:20:03 -03'00'

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

9.1.2. A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

9.1.3. Caso o reparo não possa ser concluído, o material, obra ou serviço defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

9.2. GARANTIA CONTRATUAL:

9.2.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, I ou II desta Lei. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a, quando houver aditivo.

9.2.1.1. A garantia na modalidade CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, será prestada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e anterior a emissão da ordem de serviços;

9.2.1.1.1. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados na Agência nº 158 do Banco Banestes S/A., em Caderneta de Poupança específica em nome do Município de Santa Teresa-ES.

9.2.1.2. A garantia na modalidade SEGURO-GARANTIA, será prestada com data anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante entrega da apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, em nome do Município de Santa Teresa-ES, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

9.2.1.2.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>

9.2.1.2.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação à obra/serviços.

9.2.1.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.2.1.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:756860157
91

Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.24
08:20:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

9.2.1.2.6. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.2.2. O valor e ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.2.3. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, desde que requerida de forma expressa, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente

9.2.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

9.2.6. A apropriação total ou parcial da garantia pelo **MUNICÍPIO** por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

9.3. DOS SEGUROS DE RISCO DE ENGENHARIA (RE) E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL (RCP).

9.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, as apólices dos Seguros Risco de Engenharia (RE) e Responsabilidade Civil Profissional (RCP).

9.3.2. Os seguros de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução de obra.

9.3.2.1. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

9.3.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

KLEBER
MEDICI
DA
COSTA:756860
15791
68601579
1

Assinado de
forma digital
por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756860
15791
Dados:
2024.05.24
08:20:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

9.3.4. Na apólice de responsabilidade civil deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste termo de referência;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da Contratada (contratante da apólice).

9.3.5. DOS SEGUROS ADICIONAL.

9.3.5.1. Será exigida da CONTRATADA garantia adicional, prevista no art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021, quando o valor da proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, cujo valor será equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.

9.3.5.2. A CONTRATADA DEVERÁ apresentar a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, até a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, são obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.1.2. Apresentar a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

10.1.3. Dar ciência ao **MUNICÍPIO**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução da obra, mesmo que estes não sejam de sua competência;

10.1.4. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **MUNICÍPIO**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686
015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.24
08:20:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- 10.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 10.1.5. Permitir e facilitar a qualquer tempo o acesso da fiscalização do **MUNICÍPIO**, para inspeção de materiais, obras e serviços.
- 10.1.6. Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- 10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.1.8. Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste projeto básico e demais projetos anexos;
- 10.1.9. Respeitar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como aos aspectos ambientais, adotando e assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **MUNICÍPIO**;
- 10.1.10. Prover para todos seus funcionários uniforme completo, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obediência às normas de segurança do trabalho (prescrições da NR6 e demais normas complementares), devendo ainda prover os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;
- 10.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **MUNICÍPIO**.
- 10.1.12. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **MUNICÍPIO**;
- 10.1.13. Indenizar todos os custos financeiros que por ventura venham a ser suportados pelo **MUNICÍPIO** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício e demais obrigações legais que constarem na condenação entre o **MUNICÍPIO** e os empregados da **CONTRATADA**, ao tempo em que autoriza ao **MUNICÍPIO** a descontar o valor correspondente à condenação, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual;
- 10.1.14. Responder por todo e qualquer dano que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- 10.1.15. A **CONTRATADA** autoriza ao **MUNICÍPIO** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- 10.1.16. Responder perante o **MUNICÍPIO** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da obra, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **MUNICÍPIO** o exercício do direito de regresso, eximindo o **MUNICÍPIO** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 10.1.17. Responder, por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas, contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;
- 10.1.18. A ausência ou omissão da fiscalização do **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste projeto básico e demais projetos anexos;
- 10.1.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;
- 10.1.20. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **MUNICÍPIO**.
- 10.1.21. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;
- 10.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- 10.1.23. Ser responsável pelo pagamento junto aos concessionários dos serviços públicos (água, luz) durante o período da obra, além de alvará, remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes, caso necessário;
- 10.1.24. Promover a instalação de placa de obra, observando-se as orientações e modelos do **MUNICÍPIO**.
- 10.1.25. Fornecer toda a mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a **CONTRATANTE** e ou à terceiros;
- 10.1.26. Indenizar à terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;
- 10.1.27. Executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no conselho de classe com habilitação para execução de obras civis como Responsável (is) Técnico (s) pela obra objeto deste termo e demais projetos anexos, o qual será considerado preposto da mesma
- 10.1.28. Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva Responsabilidade Técnica;

KLEBER MEDICI
DA
COSTA:75686015
791

Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.24
08:21:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

10.1.29. Dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº. 18 do Ministério do Trabalho – NR-18 que trata das “Condições de Trabalho na Indústria da Construção”, sendo que a observância do estabelecido na referida NR não desobrigará a **CONTRATADA** do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

10.1.30. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de andaimes, máquinas, sobras de material e com todos os equipamentos e instalações em perfeito funcionamento;

10.1.31. A **CONTRATADA** será a única responsável pela ocorrência de qualquer acidente com seus empregados e ou terceiros, no canteiro de obras, pela inobservância ou descumprimento de qualquer medida de segurança;

10.1.32. Apresentar Certificado Matrícula da obra (CNO) no INSS em até 10 (dez) dias da expedição da ordem de serviço;

10.1.33. Executar as obras e serviços em obediência ao plano de trabalho, presente Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, normas técnicas brasileiras, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do **MUNICÍPIO**;

12.1.34. A **CONTRATADA** deverá executar as obras dentro do prazo estipulado;

12.1.35. A **CONTRATADA**, responderá, ainda:

- a) pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- b) por acidentes e multas;
- c) pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;
- d) pela vigilância da obra.

10.1.36. A **CONTRATADA** não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do **MUNICÍPIO**, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao(s) anterior(es).

10.1.37. O **MUNICÍPIO** poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos, sendo que nesse caso o ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos de execução e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

Assinado de
forma digital por
KLEBER MEDICI
DA
COSTA:756
791
86015791
Dados: 2024.05.24
08:22:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

11.1.1. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato.

11.1.2. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

11.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

11.1.4. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual.

11.1.5. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

11.1.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.

11.1.7. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecendo sua correção.

11.1.8. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da empresa proponente vencedora do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

11.1.9. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento.

11.1.10. O Município, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da empresa vencedora do presente certame, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

11.1.11. Exigir e receber a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756
86015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.24
08:22:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa, com conformidade ao Art. 156, da Lei Federal 14.133/21.

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 155, inciso I, 156, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.4. **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente nos seguintes casos e percentuais:

- a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "I", "V" e "VII" do item 12.1;
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução contratual total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- e) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nos incisos "VIII", "IX", "X", "XI" e "XII" do item 12.1;

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. Considera-se a conduta prevista no inciso "II" do item 12.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

12.5. Considera-se a conduta do inciso "V" do item 12.1 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.6. Considera-se a conduta do inciso "IX" do item 12.1. como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal, com exceção da conduta disposta no inciso "I" do item 16.

12.7. Considera-se a conduta do inciso "X" do item 12.1. como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

12.8. As multas deverão ser pagas mediante DAM emitido pela Secretaria de Fazenda do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

12.9. O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato

12.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. Todas as sanções previstas neste projeto poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.17. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações ao contratado, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 137, 138, 139, 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686
015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.24
08:23:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.2.1. Em caso algum o Município pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

13.3. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.4. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

CLÁUSULA DÉCIMA: QUARTA DOS RECURSOS

14.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

14.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

14.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

14.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

14.4. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

14.5. A aplicação das penalidades será decidida pelo Ordenador de despesa, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Secretário podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7568
6015791

Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.24 08:23:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

16.1.1. A fiscalização dos serviços será por servidor habilitado, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, a ser nomeado por ato do Poder Executivo após homologação da licitação, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação fiscal.

15.1.2. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração

15.1.3. Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

15.1.4. Promover reuniões periódicas no canteiro para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;

15.1.5. Registrar no histórico de gerenciamento do contrato quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste documento e anexos na execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.1.6. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

15.1.7. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

15.1.8. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

15.1.9. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.1.10. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, ou quaisquer outras ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato;

15.1.11. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756
86015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.24
08:23:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- 15.1.12. A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.1.13. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato, quando for o caso;
- 15.1.14. Registrar formalmente a Contratada fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;
- 15.1.15. Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços e encaminhá-los às instâncias superiores;
- 15.1.16. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- 15.1.17. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- 15.1.18. Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- 15.1.19. A Fiscalização do MUNICÍPIO poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto do futuro contrato, cabendo a CONTRATADA corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.
- 15.1.20. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e demais documentos serão sempre consultadas a Fiscalização. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita e oficial.
- 15.1.21. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do município, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no artigo 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
5791

Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.24 08:24:05 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

15.1.22. Exigir o registro no Diário de Obras e a permanência dos mesmos lançamentos no local da obra, sob a responsabilidade da contratada, onde se fará constar entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas, se for o caso.

15.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.2.1. Ao servidor investido na função de gestor do contrato, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, a ser nomeado por ato do Poder Executivo após homologação, compete:

15.2.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativas de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços;

15.2.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.2.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

15.2.5. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15.2.6. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

15.2.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

15.2.8. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

KLEBER MEDICI
DA
COSTA:756860157
91

Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.24
08:24:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

15.2.9. Providenciar e conferir a validade documentação exigida no certame e a nota fiscal do serviço apresentada pela contratada para fins de pagamento após aprovação do fiscal e ordenador de despesa e encaminhar para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 90 (noventa) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. – Mediante análise técnica, a SMPE, por meio do Secretário Municipal, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado.

17.1.1 - Será vedada a subcontratação sobre parcelas ou itens referentes à qualificação técnica e pontuação da proposta técnica da empresa vencedora do certame.

17.1.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

17.1.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

17.1.4 - A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

17.1.5 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.2 - Não serão indenizados pelo município quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756
86015791

Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.24 08:25:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Santa Teresa- ES, 21 de maio de 2024.

**KLEBER MEDICI DA
COSTA**

Assinado de forma digital por KLEBER

MEDICI DA COSTA:

Dados: 2024.05.24 08:25:35 -03'00'

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI

Data: 22/05/2024 12:45:55-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI
FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maíma M. Barbosa

Nome:

CPF:

Érica Felka Croce

CPF:

Setor de Contratos e

Nome:

Convênios

CPF:



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ANEXO I - CONTRATO Nº 000086/2024

Concorrência Eletrônica Nº 000009/2024

Processo: 011105 / 2023

Contrato Nº 000086/2024

Empresa: FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 27.622.227/0001-25

Endereço: AVENIDA AMAZONAS, 1040 - ARLINDO VILLASCHI - VIANA - ES - CEP: 29136308

Secretaria: SMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Local/Setor: SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

SERVICOS DE OBRAS E ENGENHARIA

Item	Lote	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Unitário	Valor Total
001	001	00219	8,00	M2	20305- DER- PLACA DE OBRA NAS DIMENSÕES DE 2.0 X 4.0 M, PADRÃO DER -	270,0000	2.160,00
002	001	00219	3,00	MES	020352 - ALUGUEL MENSAL CONTAINER PARA ESCRITORIO dim. 6.00x2.40m, c/ banheiro (vaso+lavat+chuveiro e básc), incl. porta, 2 janelas, abert p/ ar cond., 2 pt iluminação, 2 tom. elét. e 1 tom.telef. Isolam.térmico(teto e paredes), piso em comp. Naval, cert. NR18, incl. laudo descontaminação. -	1.470,0000	4.410,00
003	001	00219	9,00	M2	20704- DER-ES EDIF.- REFEITÓRIO COM PAREDES DE CHAPA DE COMPENS. 12MM E PONTALETES 8X8CM, PISO CIM CIMENT. E COB. DE TELHAS FIBROC. 6MM, INCL. PONTO DE LUZ E CX. DE INSPEÇÃO (CONS. 1.21 M2/FUNC./TURNO), CONF. PROJETO (1 UTILIZAÇÃO) -	670,0000	6.030,00
004	001	00219	10,00	MT	20712 - REDE DE AGUA COM PADRAO DE ENTRADA Dágua diÂm. 3/4, conf. espec. CESAN, incl. tubos e conexões para alimentação, distribuição, extravasor e limpeza, cons. o padrão a 25m, conf. projeto (1 utilização). -	72,4000	724,00
005	001	00219	10,00	MT	020713- DER- REDE DE LUZ, INCL. PADRÃO ENTRADA DE ENERGIA TRIFÁS. Cabo de ligação até barracões, quadro de distrib., disj. e chave de força (quando necessário), cons. 20m entre padrão entrada e QDG, conf. projeto (1 utilização) -	704,0000	7.040,00
006	001	00219	10,00	UND	20714 - REDE DE ESGOTO CONTENDO FOCA E FILTRO Inclusive tubos e conexões de ligação entre caixas, considerando distância de 25m, conforme projeto (1 utilização). -	540,0000	5.400,00
007	001	00219	1,00	UND	7010100190- CESAN - MOBILIZACAO DE CONTAINER 6,0X2,4M -	1.280,0000	1.280,00
008	001	00219	1,00	UND	7010100200 - CESAN - DESMOBILIZACAO DE CONTAINER 6,0X2,4M -	750,0000	750,00
009	001	00219	1,00	UND	20711- DER-ES EDIF. - RESERVATÓRIO DE POLIESTILENO DE 1000 L, INCL. SUPORTE EM MADEIRA DE 7X12CM E 8X7CM, ELEVADO DE 4M, CONF. PROJETO (1 UTILIZAÇÃO) -	2.950,0000	2.950,00
010	001	00219	2.044,00	M2	7030100230 - CESAN - LIMPEZA MECANICA DE TERRENO -	0,5000	1.022,00
011	001	00219	3.000,00	TL	5914434 SICRO - TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9 T - RODOVIA PAVIMENTADA -	1,0000	3.000,00
012	001	00219	108,78	UND	7030100551 - CESAN -DEMOLICAO MECANIC CONCRETO ARMADO S/REAP -	150,0000	16.317,00
013	001	00219	478,50	M2	10280- DER- REMOÇÃO DE COBERTURA EM TELHA METÁLICA Exclusive estrutura -	10,0000	4.785,00
014	001	00219	3,00	UND	5501701- SICRO - DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM	50,0000	150,00

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado de forma digital por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.24 08:16:28 -03'00'



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

					DIÂMETRO DE 0,15 A 0,30 M Com duração de 1h30 a 2h -		
015	001	00219	283,20	M2	5502135-SICRO - ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³. -	7,0000	1.982,40
016	001	00219	596,51	M3	5503041-SICRO - COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR INTERMEDIARIO -	10,0000	5.965,10
017	001	00219	90,00	TL	5915474-SICRO - CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS EM CAMINHAO CARROCERIA DE 5 T carga e descarga manuais. -	30,0000	2.700,00
018	001	00219	137,00	MT	7210100320-CESAN - MEIO FIO DE CONCRETO SECAO 15X12X30CM -	80,0000	10.960,00
019	001	00219	6,00	UND	7210100490-CESAN - CAIXA RALO EM CONCRETO, COMPLETA -	500,0000	3.000,00
020	001	00219	39,00	MT	804015-SICRO - CORPO DE BSTC D = 0,60 M PA2 areia, brita e pedra de mão comerciais. -	320,0000	12.480,00
021	001	00219	60,00	MT	804023-SICRO - CORPO DE BSTC D = 0,60 M PA2 areia, brita e pedra de mão comerciais. -	490,0000	29.400,00
022	001	00219	3,00	UND	2003714-SICRO - CHAMINE DOS POÇOS DE VISITA - CPV 01 areia e brita comerciais. -	1.800,0000	5.400,00
023	001	00219	3,00	UND	2003680-SICRO - POÇO DE VISITA - PVI 02 areia e brita comerciais. -	2.600,0000	7.800,00
024	001	00219	5,00	UND	2003642-SICRO - CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 01 areia e brita comerciais. -	1.980,0000	9.900,00
025	001	00219	143,00	MT	2003815-SICRO - CANALETA DE CONCRETO - CAU 05 seção de 40 x 40 cm - espessura de 10 cm - apoiada em toda a extensão. -	310,0000	44.330,00
026	001	00219	12,50	MT	2003409-SICRO - DESCIDA DÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 03 areia e brita comerciais. -	500,0000	6.250,00
027	001	00219	1,00	UND	2003453-SICRO - DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 03 areia, brita e pedra de mão comerciais. -	1.010,0000	1.010,00
028	001	00219	49,64	M3	4805757-SICRO - ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA -	7,0000	347,48
029	001	00219	71,28	M2	7050100020-CESAN - ESCORAMENTO VALAS COM PRANCHA METALICA -	28,0000	1.995,84
030	001	00219	19,86	M3	7040100220-CESAN - REATERRO COM COMPACTACAO MECANICA -	28,0000	556,08
031	001	00219	79,99	M3	7040100350-CESAN - CARGA E DESCARGA QQ TIPO SOLO (BOTA FORA) -	3,2000	255,97
032	001	00219	1.139,62	UND	7040100380-CESAN - TRANSPORTE DE SOLOS PARA BOTA FORA -	1,0000	1.139,62
033	001	00219	12.969,70	TL	5914389-SICRO - TRANSPORTE COM CAMINHAO BASCULANTE DE 10 M³ rodovia pavimentada (Transporte de Materiais para Serviços de Drenagem). -	1,0000	12.969,70
034	001	00219	2.237,96	TL	5914614-SICRO - TRANSPORTE COM CAMINHAO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 7 T E COM GUINDAUTO DE 20 T.M rodovia pavimentada (Transporte de Materiais para Serviços de Drenagem). -	2,0000	4.475,92
035	001	00219	496,44	TL	5914479-SICRO - TRANSPORTE COM CAMINHAO CARROCERIA DE 15 T rodovia pavimentada (Transporte de Materiais para Serviços de Drenagem). -	0,8000	397,15
036	001	00219	10,00	MT	140904- DER- TUBO PVC RIGIDO PARA ESGOTO NO DIÂMETRO DE 150MM II Incluindo escavação e aterro com areia -	120,0000	1.200,00
037	001	00219	2,00	UND	97935-SINAPI - CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1,0X1,2 M. AF_12/2020. -	980,0000	1.960,00
038	001	00219	84,97	M2	7070100140-CESAN - FORMA PLANA CHAPA 12MM-VIGA/PILAR/PAREDE -	110,0000	9.346,70
039	001	00219	1.129,20	KG	407819-SICRO - ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 fornecimento, preparo e colocação. -	16,5000	18.631,80



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

040	001	00219	14,12	M3	7070100240-CESAN - CONCRETO FCK 200 KG/CM2, VIRADO NA OBRA -	895,0000	12.637,40
041	001	00219	2,41	M3	7070100040-CESAN - LASTRO DE BRITA "1" -	220,0000	530,20
042	001	00219	60,13	M3	30103- DER ROD.- ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA -	18,0000	1.082,34
043	001	00219	23,00	M3	7040100210-CESAN - REATERRO COM APILOAMENTO MANUAL -	70,0000	1.610,00
044	001	00219	37,13	M3	01.01.01.4264- EMBASA - BOTÁ FORA SOLO (CARGA E DESCARGA/MOM.TRANSPORTE 12.5 KM ESPALHAMENTO) -	50,0000	1.856,50
045	001	00219	35,00	MT	919113-SICRO - CANALETA PERFIL CARTOLA 50 X 50 X 3 MM - ABA 25 MM -	40,0000	1.400,00
046	001	00219	1,00	UND	COMP 2 - FORNECIMENTO DE CISTERNA (V=5M³ 2 UNIDADES) VASO COMUNICANTE DE ARMAZENAMENTO DE CHORUME -	30,0000	30,00
047	001	00219	1,00	UND	COMP 3 - INSTALAÇÃO DE CISTERNA (V=5M³ 2 UNIDADES) VASO COMUNICANTE DE ARMAZENAMENTO DE CHORUME -	69,0000	69,00
048	001	00219	1,00	UND	COT-001 COM 1 - GALPAO PRE-MOLDADO H= 8,00 METROS LARGURA 24 METROS POR 24 METROS (384 M²) COMPRIM. FORNECIMENTO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADAS. PISO EM CONCRETO ARMADO H=15CM; COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL COM TELHA METÁLICA. -	397.899,60 00	397.899,60
049	001	00219	3,90	M3	493667-SICRO - REMOÇÃO MECANIZADA DE REVESTIMENTO AFALTICO -	15,0000	58,50
050	001	00219	3,90	M3	0304- DER- ÍNDICE DE PREÇO PARA REMOÇÃO DE ENTULHO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE OBRAS (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	80,0000	312,00
051	001	00219	1.481,00	M2	4011209- SICRO - REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO -	1,5000	2.221,50
052	001	00219	62,85	M2	4011276-SICRO - BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL -	270,0000	16.969,50
053	001	00219	159,30	M2	4011278-SICRO - BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA TRATADA COM CIMENTO COM BRITA COMERCIAL -	320,0000	50.976,00
054	001	00219	1.481,00	M2	4011352-SICRO - IMPRIMAÇÃO COM EMULSAO -	0,5000	740,50
055	001	00219	419,00	M2	92397-SINAPI - EXECUCAO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM. ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022 -	85,0000	35.615,00
056	001	00219	1.062,00	M2	92398-SINAPI - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022. -	95,0000	100.890,00
057	001	00219	1,93	TL	ANP - AGO/2023 - AQUISIÇÃO DE E.A.I (IMPRIMAÇÃO) Incluso PIS-0,65%, COFINS-3,00%, ICMS-17%, BDI DIF BETUM 15,28%, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 366/2022. -	1.900,0000	3.667,00
058	001	00219	1,93	TL	TRANSP. TERRESTRE PAV - SICRO - TRANSPORTE DE E.A.I (IMPRIMAÇÃO) Incluso PIS-0,65%, COFINS-3,00%, ICMS-17%, BDI DIF BETUM 15,28%, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 366/2022 -	240,0000	463,20
059	001	00219	4,00	UND	101658 SINAPI - DER LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. -	750,0000	3.000,00
060	001	00219	6,00	UND	100622-SINAPI - POSTE DE AÇO CONICO CONTINUO CURVO SIMPLES, ENGASTADO, H=9M INCLUSIVE LUMINÁRIA, SEM LÂMPADA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019 -	2.000,0000	12.000,00
						Total Geral	894.500,00



Documento assinado digitalmente
ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI
Data: 22/05/2024 12:45:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



KLEBER MEDICI
DA
COSTA:75686015
791

Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.24
08:16:49 -03'00'

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria/SMSA /Nº 033/2021; Portaria/SMSA / Nº 034/2021 e a Portaria SMSA Nº 78/2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 28 de maio de 2024.

FAUSTO COVRE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1330563

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2024

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADO: FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. **OBJETO:** O objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de obra, com fornecimento de material, objetivando REVITALIZAÇÃO DA CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTA TERESA - ES, contemplando uma área de 467,00 m² de galpão e demais área para tráfego de veículos leves e pesados.

VALOR: Pelo SERVIÇO prestado receberá do CONTRATANTE, a quantia de R\$ 894.500,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

DOTAÇÕES:

011.001.18.452.0027.1.009. 4.4.90.51.00. Fonte: 2759, 1759 e 2500 - Ficha: 219.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 180 dias, contados a partir de sua assinatura, na forma do Art.105 da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº: 11105/2023.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024.

Santa Teresa/ES, 24 de maio de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1330617

RESUMO DO CONTRATO PARA PERMISSÃO DE USO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS "FREI ESTÊVÃO EUGÊNIO CORTELETTI" Nº 004/2024.

Processos nºs 5551, 5552, 5553/2024.

PERMITENTE: Município de Santa Teresa/ES.

PERMISSIONÁRIA: Rota Service LTDA.

OBJETO: Uso do Parque de Exposições e Eventos "Frei Estêvão Eugênio Corteletti", localizada nesta cidade, no período de 19 de maio a 13 de julho de 2024, para realização dos eventos: "Festival Internacional de Jazz e Bossa de Santa Teresa"; Festa do Imigrante de Santa Teresa - 2024"; "Dia Sinodal da Igreja/ 200 anos da presença Luterana no Brasil".

VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO/MÓDULO3: isento.

AMPARO LEGAL: Lei Complementar nº 013/2017, Art. 283, parágrafo 1º, Inciso I, alínea "a".

Santa Teresa/ES, 17 de maio de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1330673

Aditivo

RESUMO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2004

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Empresa RJ Serviços e Transportes LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogar o prazo de vigência contratual, inicialmente pactuado entre as partes, por mais 12 (doze) meses, de 02 de junho de 2024 para até 01 de junho de 2025, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

O presente aditamento será rescindido na data em que iniciar a vigência do Contrato decorrente do Processo Licitatório nº 011.277/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Sra. Ingrid Faian de Lyrio - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. Luiz Alberto Scheppa - Secretária Municipal da Fazenda e o Sr. João Guilherme Carlini - Secretária Municipal de Transporte, designados através da PORTARIA/CGAB/Nº 386/2023, de 10/11/2023, e publicada no DOM-ES em 17/11/2023, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

PROCESSO Nº: 005826/2024.

Santa Teresa/ES, 29 de maio de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1331247

RESULTADO DO EDITAL/SMAR.SUB.RH Nº 008/2024

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa através do setor de Recursos Humanos faz saber o **RESULTADO** dos candidatos aos cargos de **MONITOR ESCOLAR** EDITAL/SMAR/SUB.RH Nº 008/2024.

RESULTADO DA ANÁLISE DE PONTUAÇÃO

CLASSIFICADOS				
SEDE				
ORDEM	NOME COMPLETO	Qualificação Profissional	Experiência Profissional	Pontuação Total
1º	Rozelaine Leoncio	648	20	668
2º	Gilcimiria Kreittlow	316	60	376
3º	Vanusa Alves Rasseli	372	3	375